



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior  
Conselho Consultivo do Setor Privado

## RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2021

*O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas à ampliação da inserção da economia brasileira nos fluxos globais de comércio e investimentos, recomenda ao Conselho de Estratégia Comercial o monitoramento dos processos de assinatura e posterior ratificação do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia.*

**O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida em 30 de junho;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando os impactos positivos do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia para a economia brasileira, uma vez que a UE é o principal investidor estrangeiro no país e um dos nossos principais parceiros comerciais em bens e serviços;

Considerando que o referido acordo tem potencial de gerar amplas oportunidades para o Brasil, seja pelo acesso a mercados ou pela criação de um arcabouço normativo estável para promover o comércio de bens e serviços e os investimentos bilaterais;

Considerando que a efetiva internalização do Acordo pelas partes gerará ganhos de competitividade a partir da ampliação do acesso a tecnologias e insumos para a produção de bens e serviços de maior valor agregado;

Considerando a demanda, constante no [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#), pela ratificação célere do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia, e;

Considerando ainda que a assinatura e a ratificação do Acordo de Associação não dependem exclusivamente de esforços do Estado Brasileiro, mas sim de todos os membros da União Europeia e dos demais sócios do Mercosul.

### RECOMENDA:

Art. 1º Que o Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, monitore as ações necessárias à assinatura e à ratificação do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia pelo Estado Brasileiro;

Art. 2º Que o resultado das ações mencionadas no art. 1º seja informado semestralmente ao Conselho Consultivo do Setor Privado.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do [Plano de Trabalho do Conex 2021-2022](#).

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Confederação Nacional da Indústria

LÍGIA DUTRA SILVA

Confederação Nacional da Agricultura

LUIGI NESE

Confederação Nacional de Serviços

GABRIELLA DORLHIAC

ICC Brasil

JOSÉ SERRADOR NETO

Embraer S.A.

LUIZ OSVALDO PASTORE

IBR-Lam Laminado de Metais Ltda

MARIO ALBERTO MACHINI

AMCM

GRAZIELLE TALIA PARENT

BRF S.A.

VALTER PITOL

JOSÉ RICARDO BIHL

Cooperativa Agroindustrial Copacol

Petruz Fruity

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI

JORGE SUKARIE NETO

Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.

Brasoftware Informatica Ltda

RONALDO VALENTINO DA CRUZ

FÁBIO ZACARIAS

Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletronicos S. A.

ProTeste

AUGUSTO FIEL JORGE D. OLIVEIRA

MARCOS SAWAYA JANK

Instituto de Defesa Coletiva

Pesquisador

HONÓRIO KUME

ROMERO TAVARES

Pesquisador

Pesquisador

ROBERTO RODRIGUES

Pesquisador



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 10/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17611245** e o código CRC **AB3254FF**.

---

Referência: Processo nº 19971.100538/2021-05.

SEI nº 17611245